



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONVÊNIO N.º 016/2015

### CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CTG PATRULHA DO RIO GRANDE.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CTG PATRULHA DO RIO GRANDE**, inscrito no CGC sob o n.º 91.310.367/0001-67, com sede na Rua Uruguai, n.º 504, neste Município, neste ato representado por seu Patrão, **Sr. LURDECI RAMOS DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.512.230-15, portador da CI n.º 4028892431- SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n.º 383, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADO**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

O presente convênio tem como finalidade fornecer apoio financeiro para a realização do Festival de Danças Tradicionais Gaúchas, intitulado 1º PATRULHA ARTE E DANÇA, englobando categorias pré-mirim, mirim, juvenil, adulta e veterana. O festival propiciará à comunidade o desenvolvimento turístico, gerando espaço de lazer e difusão cultural, semeando dentro das famílias hábitos saudáveis, buscando dentre outros objetivos evitar a drogadição das crianças, jovens e adultos patrulhenses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

Visando a consecução de seus fins estatutários, como o zelo e a preservação da cultura Sul Rio-grandense, representada por suas tradições, história e folclore; a congregação de núcleos familiares (pilares em uma sociedade complexa e fragmentada como a atual); e ainda, a promoção de iniciativas que exaltem e preservem o patrimônio artístico e cultural gaúcho, é que o CTG Patrulha do Rio Grande apresenta seu projeto "1º PATRULHA ARTE E DANÇA" de captação de recursos públicos e conseqüente implemento de suas iniciativas.

Contando com grande reconhecimento junto à comunidade local, e também sendo reconhecido fora de seu município, em virtude do relativo sucesso de seus grupos de danças, o CTG considera que é chegada a hora de trazer um pouco do universo das danças tradicionais para o município de Santo Antônio da Patrulha, brindando a comunidade com apresentações artísticas e o saudável ambiente tradicionalista, fazendo que a cultura Gaúcha seja ainda mais semeada dentro das famílias Patrulhenses buscando assim dentre outros objetivos evitar a drogadição das crianças, jovens e adultos de nossa comunidade.

Como sabido, os grupos de danças tradicionais de Santo Antônio da Patrulha a bom tempo vem obtendo grande destaque no cenário tradicionalista, obtendo vitórias em rodeios e festivais estaduais. Sendo assim, dada a grande tradição e vocação do município nessa modalidade tradicional artística, crê ser natural que o município almeje se tornar a sede de um grande festival do gênero.

#### CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente para cumprir os objetivos proposto nesse convênio, quais sejam, custeio de contratação de profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

devidamente habilitado pelo MTG a ministrar aulas de danças tradicionais gaúchas junto às internadas, mantidas pela entidade, bem como aquisição de indumentária específica para os grupos de Internadas da entidade, para que possam participar dos concursos em rodeios e eventos afins.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa "Incentivo a internada Juvenil".

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIADA.

3.5 - Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente**

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o valor total de **R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)**, a ser pago no mês de Junho de 2015.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica designado o servidor ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretária de Cultura, Turismo e Esportes, no Plano de Trabalho, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência**

O presente convênio vigorará do dia 09 de Junho de 2015 até o dia 30 de Junho de 2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária.**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL  
FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS  
SUB FUNÇÃO 695 – TURISMO  
PROGRAMA 0121 – TURISMO PATRULHENSE  
ATIVIDADE 2131 – Manutenção e ampliação do calendário de eventos do município  
RUBRICA 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS **(728)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

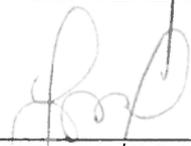
### CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

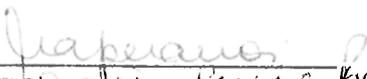
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

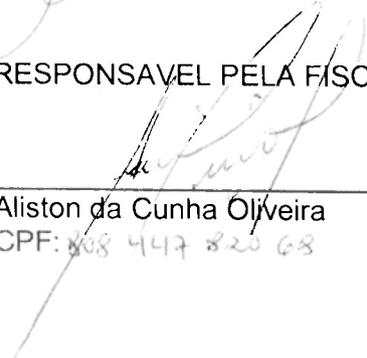
  
\_\_\_\_\_  
CTG PATRULHA/DO RIO GRANDE  
CONVENIADO

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome Japicani  
CPF 34722305077

  
\_\_\_\_\_  
Nome Cecimilson G. Costa  
CPF 010.396.950-50

### RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
Aliston da Cunha Oliveira  
CPF: 808 447 820 68